

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 3 DE JANEIRO DE 2007

Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE; estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, áreas de atuação, instrumentos de ação; altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e a Medida Provisória nº 2.156, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei Complementar nº 66, de 12 de junho de 1991; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

.....

CAPÍTULO I
DA SUDENE

.....

Art. 5º São instrumentos de ação da Sudene:

- I - o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste;
- II - o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE;
- III - o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE;
- IV - (VETADO)
- V - outros instrumentos definidos em lei.

§ 1º Os recursos destinados ao desenvolvimento regional de caráter constitucional, legal ou orçamentário integrarão o plano regional de desenvolvimento do Nordeste, de forma compatibilizada com o plano plurianual do Governo Federal.

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

Art. 6º Constituem receitas da Sudene:

- I - dotações orçamentárias consignadas no Orçamento-Geral da União;
- II - transferências do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, equivalentes a 2% (dois por cento) do valor de cada liberação de recursos;
- III - outras receitas previstas em lei.

.....

.....